



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.818 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ACADEMIA POÇOS-CALDENSE DE LETRAS ‘MARCUS VINÍCIUS DE MORAES’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Academia Poços-caldense de Letras “Marcus Vinícius de Moraes”, uma área com 640,39m² (seiscentos e quarenta vírgula trinta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 498.242,63 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), localizada à praça da Maçonaria, bairro Nossa Senhora Aparecida, identificada como lote nº 24 da quadra 13, que apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “o referido lote tem seu início no marco n. 1, localizado no alinhamento da divisa dos lotes n. 24 e 29 da quadra 13 do bairro Aparecida, deste seguindo pelo alinhamento da cerca da divisa do lote n. 24 com a praça da Maçonaria, numa distância de 10,20m encontra-se o marco n. 2, localizado no alinhamento da divisa dos lotes ns. 23 e 24 com a praça da Maçonaria, deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo alinhamento da divisa dos lotes ns. 23 e 24, numa distância de 28,60m encontra-se o marco n. 3, localizado no alinhamento da divisa dos lotes ns. 23 e 24 com área pertencente ao DMAE, deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo alinhamento da divisa do lote n. 24 da quadra 13 do bairro Aparecida, com lote n. 231 da quadra 15 do bairro São Benedito, numa distância de 33,50m encontra-se o marco n. 4, localizado no alinhamento da divisa dos lotes ns. 24, 25 e 26 da quadra 13 do loteamento Aparecida, com lote n. 231 da quadra 15 do bairro São Benedito, deste defletindo-se à esquerda e seguindo numa distância de 35,20m pelo alinhamento divisa dos lotes ns. 26, 27, 28 e 29 da quadra 13 do bairro Aparecida, encontra-se o marco n. 1, onde teve início e fim desta descrição, totalizando uma área de 640,39 m² (seiscentos e quarenta vírgula trinta e nove metros quadrados)”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.818 - fl. 2 /

§ 1º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de uma sede para a entidade, onde serão realizadas ações culturais consistentes na realização de concursos literários, formação e organização de bibliotecas, palestras e conferências, saraus de poesia e arte, projeto Livro tem que Circular, projeto Leitura Feliz, projeto Livro é Vida e outras em prol da sociedade.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a conclusão do encargo da presente doação, ao final do qual a doação será revogada de pleno direito.

§ 3º Desvirtuado o fim da doação, caso a Academia Poços-caldense de Letras "Marcus Vinícius de Moraes" não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal